



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA • ESTADO DO TOCANTINS

Edição nº 381

Ano III • Lei Nº 218/2021 de 24 de junho de 2021 Abreulândia - TO, sexta-feira, 12 de maio de 2023.

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO.....	1
ATO N.º 027/2023 – NOMEAÇÃO.....	1
ATO N.º 028/2023 – NOMEAÇÃO.....	1
ATOS DO PODER LEGISLATIVO	1
DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, DE 12 DE MAIO DE 2023	1
PORTARIA Nº 016/2023 DE 11 DE MAIO DE 2023.....	2
PORTARIA Nº 017/2023 DE 11 DE MAIO DE 2023.....	3
TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0001/2023	3

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATO N.º 027/2023 – NOMEAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Abreulândia-TO, resolve:

NOMEAR:

Nomear a Senhora **VANEIDE DIVINA SIQUEIRA SOARES** para exercer a função de **SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, URBANO E RURAL** com lotação na mesma Secretaria, considerando o exercício da função motivado pelo afastamento em razão das férias concedida à servidora KELIANE BATISTA MASCENA MOURA pelo período de 15 de maio de 2023 a 30 de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três (2023).

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal

ATO N.º 028/2023 – NOMEAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e conforme o disposto no art. 71, inciso XII da Lei Orgânica do Município de Abreulândia-TO, resolve:

NOMEAR:

Nomear a Senhora **LEANDRA KETLLY FIGUEIREDO NARCISO** para exercer o cargo em comissão de **COORDENADORA DE TESOUREARIA**, com lotação na Secretaria da Fazenda, a partir de doze de maio de 2023.

Gabinete do Prefeito do Município de Abreulândia, Estado do Tocantins, aos doze (12) dias do mês de maio do ano dois mil e vinte e três (2023).

Manoel Francisco de Moura
Prefeito Municipal

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 006, DE 12 DE MAIO DE 2023

Dispõe sobre a possibilidade de autorização para cessão de Pregoeiro da Prefeitura Municipal para a Câmara Municipal do Município de Abreulândia – TO, por meio de termo de cooperação entre os Poderes, e dá outras providências

O Presidente da Câmara Municipal de Abreulândia, Estado do Tocantins, faz saber que o Plenário do Poder Legislativo aprovou e ele PROMULGA o seguinte Decreto:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal de Abreulândia autorizado a celebrar termo de Cooperação com a Prefeitura Municipal, para a cessão do Pregoeiro para realização de Procedimentos Licitatórios, previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. A Cessão de que trata o caput deste artigo se dará a título não oneroso ao Poder Legislativo.

MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito Municipal



THIAGO RIBEIRO DE SOUSA
Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Art. 2º Para a aplicação do disposto no artigo anterior, o Executivo e o Legislativo Municipal deverão celebrar o competente Termo de Cooperação, constante no anexo único, contemplando o objeto da licitação a ser realizada e as atribuições e responsabilidades dos poderes.

Art.3º Compete ao Pregoeiro e a equipe de Apoio ao Pregoeiro, quando cedidos:

- I – auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
- VII – a elaboração de atas;
- VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;
- IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico a Câmara Municipal;
- X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;
- XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos em comum acordo entre os poderes Executivo e Legislativo, mediante o Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º.

Art. 4º - Competirá ao Poder Executivo de Abreulândia - TO:

I – Disponibilizar, a título não oneroso, os serviços e atribuições conferidas ao pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro, em exercício perante a Prefeitura, para a realização das licitações da Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 10.520/2002 e demais Legislação Correlata;

II – Promover a integração do pregoeiro e equipe de apoio ao pregoeiro entre os dois poderes.

Art. 5º - Compete a Câmara Municipal de Abreulândia - TO:

- I - A homologação do procedimento licitatório;
- II – A adjudicação do objeto licitado e a consequente celebração de contrato/ata de registro de preços.
- III - Homologação e Adjudicação do Termo Aditivo.

Art. 6º - Em hipótese alguma, a execução do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, implicará em transferências financeiras entre os Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 7º - A vigência do Termo de Cooperação de que trata o artigo 2º, somente iniciará com a publicação de extrato no meio de publicação oficial da Prefeitura Municipal de Abreulândia - TO.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

CÂMARA DE ABREULÂNDIA -TO, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2023.

RAIMUNDO NONATO INÁCIO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 016/2023 DE 11 DE MAIO DE 2023.

“Autoriza a concessão de diárias paraviagens e dá outras providências”.

A Presidente da Câmara Municipal de Abreulândia - TO, Estado do Tocantins, do Município de Abreulândia do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que estabelecem na Resolução nº 0005/2019, de 08 de novembro de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, perfazendo um valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), ao Servidor **RAIMUNDO NONATO INACIO DE SOUSA**, matrícula 057, lotado(a) junto a(o) **Câmara Municipal de Abreulândia**, no **Cargo de Vereador/Presidente**, para viagem a cidade de ARAGUACEMA/TO na data de 11 de maio de 2023 de 8h às 12h no Centro de Eventos Cabo Chico, com a finalidade de participa do Ciclo de Encontro Técnico e Orientativo aos Jurisdicionados promovido pela Sexta Relatório do Tribunal de Contas do Estado - TCE-TO, com a realização de palestras sobre a importância do Controle Interno, políticas públicas, inovação da Nova Lei de Licitação, implantação da Ouvidoria e abordagem sobre o Consórcio de Saúde do Vale do Araguaia. Conforme documentação em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência de Abreulândia do Tocantins/TO, 11 de maio de 2023.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Ver. RAIMUNDO NONATO INACIO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

PORTARIA Nº 017/2023 DE 11 DE MAIO DE 2023.

“Autoriza a concessão de diárias paraviagens e dá outras providências”.

A Presidente da Câmara Municipal de Abreulândia - TO, Estado do Tocantins, do Município de Abreulândia do Tocantins, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no que estabelecem na Resolução nº 0005/2019, de 08 de novembro de 2019.

R E S O L V E

Art. 1º - Conceder 1 (uma) diária no valor unitário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) cada, perfazendo um valor total de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), a Servidora **ELENEUDA PEREIRA NOGUEIRA**, matrícula 069, lotado(a) junto a(o) **Câmara Municipal de Abreulândia**, no Cargo de **AUDITOR INTERNO**, para viagem a cidade de ARAGUACEMA/TO na data de 11 de maio de 2023 de 8h às 12h no Centro de Eventos Cabo Chico, com a finalidade de participa do Ciclo de Encontro Técnico e Orientativo aos Jurisdicionados promovido pela Sexta Relatório do Tribunal de Contas do Estado - TCE-TO, com a realização de palestras sobre a importância do Controle Interno, políticas públicas, inovação da Nova Lei de Licitação, implantação da Ouvidoria e abordagem sobre o Consórcio de Saúde do Vale do Araguaia. Conforme documentação em anexo.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência de Abreulândia do Tocantins/TO, 11 de maio de 2023.

PUBLICQUE-SE. CUMPRASE.

Ver. RAIMUNDO NONATO INACIO DE SOUSA
Presidente da Câmara Municipal

TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 0001/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA - TO E A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA - TO.

O **MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA/TO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF nº 37.425.451/0001-80, com sede na Prefeitura de Abreulândia/TO, com endereço na Avenida José Lopes Figueiredo, s/n, centro, Abreulândia/TO, telefone (63) 3389-1225, e-mail: prefeituradeabreulandia@gmail.com, neste ato representado pelo Prefeito Municipal MANOEL FRANCISCO DE MOURA, brasileiro, casado, portador do RG nº 437.888 SSP/TO e CPF 851.771.641-87, residente e domiciliado na Fazenda Nova Glória – Abreulândia/TO, e a **CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA – TO**, inscrita no CNPJ/MF nº 00.495.571/0001-44, com sede na Rua 21 de abril, quadra 28, lote 3-A, Centro, Abreulândia – TO, neste ato representada pelo presidente da

Câmara RAIMUNDO NONATO INÁCIO DE SOUSA, brasileiro, solteiro, vereador, portador do RG nº 110.132 - SSP/TO, inscrito no CPF/MF nº 798.055.901-00, residente e domiciliado na Avenida Pous Alto Quadra 08 lote 07 A, Centro, Abreulândia/TO, ajustam entre si o presente Termo de Cooperação, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: constitui objetivo deste termo de cooperação, o apoio à Câmara Municipal de Abreulândia - TO na realização de licitações previstas na lei 10.520/2002 e demais legislações correlatas, por intermédio do pregoeiro e sua equipe de apoio para condução de pregões a serem realizados pela Câmara Municipal de Abreulândia, sempre que houver a necessidade, mediante a solicitação do Presidente do Legislativo, conforme autoriza o Decreto Legislativo nº 006 de 12 de maio de 2023.

§ 1º Fica a cargo do Pregoeiro e equipe de Apoio ao Pregoeiro, todos os Atos de condução do certame que lhes são atribuídos pela Lei nº 10.520/2002 e demais legislações correlatas, entre as quais:

- I – auxiliar nos atos administrativos de abertura do processo licitatório;
- II – o credenciamento dos interessados, quando a modalidade de licitação exigir;
- III – o recebimento dos envelopes das propostas e de documentação de habilitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- IV - decidir sobre a habilitação preliminar dos interessados em participar da licitação, quando a modalidade de licitação exigir;
- V – a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação, quando a modalidade de licitação exigir;
- VI – a condução dos procedimentos relativos aos lances e propostas e à escolha da proposta de menor preço, melhor técnica, melhor técnica e preço ou do lance de menor preço, quando a modalidade de licitação exigir;
- VII – a elaboração de atas;
- VIII – a condução dos trabalhos da comissão ou da equipe de apoio;
- IX – o recebimento, o exame e a decisão sobre impugnações, podendo solicitar suporte jurídico da Câmara Municipal;
- X – o recebimento e o encaminhamento de recursos a Câmara Municipal, para ciência e decisão;
- XI – o encaminhamento do processo devidamente instruído, ao Presidente da Câmara de Vereadores, visando à homologação e a contratação.

§ 2º Todas as competências atribuídas à "autoridade superior" ou não atribuídas expressamente ao pregoeiro pela Lei nº 10.520/2002 permanecerão sob a responsabilidade da Câmara Municipal de Abreulândia, entre elas:

- I.A determinação de abertura de licitação;
- II.A decisão dos recursos contra atos de pregoeiro;
- III.A adjudicação e homologação do resultado da licitação e promover a celebração do contrato/ata de registro de preços.

§ 3º Fica assegurada em todas as fases dos procedimentos licitatórios, da Lei 10.520/02 e alterações posteriores, a autonomia do pregoeiro e equipe de apoio, exceto assessoria jurídica, em relação à tomada de decisões e à responsabilidade solidária pelos atos praticados pela comissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO: para a execução deste termo de cooperação a Câmara Municipal de Abreulândia arcará com os custos relativos à realização de cada um dos procedimentos licitatórios que se fizerem necessários, inclusive disponibilizando funcionários para auxiliar na realização dos processos licitatórios no dia do certame.

Parágrafo único: As publicações dos atos administrativos no diário oficial ou nos jornais de grande circulação serão realizadas através da Câmara Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES: Cada parte se compromete e se obriga, da seguinte forma:

I. O Município de Abreulândia – TO, se obriga a:

- a - disponibilizar pregoeiro e sua equipe de apoio, necessários para a realização dos procedimentos licitatórios, lançados pela Câmara Municipal;
- b - encaminhar a Câmara Municipal de Abreulândia, por intermédio do pregoeiro, todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações do edital para a apreciação e decisão pelo setor responsável.

II. A Câmara Municipal de Abreulândia - TO, se obriga a:

- a - informar a prefeitura municipal sobre a intenção de realizar procedimento licitatório nos termos do presente instrumento.
- b - responsabilizar-se pelos gastos com a execução do procedimento licitatório no que se refere ao uso de material de expediente inserido à cláusula segunda deste Termo de Cooperação, assim que se findar o procedimento licitatório, caso necessário;
- c - arcar com quaisquer ônus pecuniários decorrentes da execução deste termo de cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Termo de Cooperação inicia-se na data de sua assinatura e se encerrará no dia 31 de dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO: A publicação do extrato deste instrumento é requisito indispensável para sua eficácia e será publicada no Diário Oficial do Município de Abreulândia - TO.

CLÁUSULA SEXTA - DA RENÚNCIA: O presente Termo de Cooperação poderá ser renunciado, automaticamente, pela superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutável e por vontade de ambas as partes, bastando para tanto a notificação prévia de quinze dias.

Parágrafo único - Caso haja renúncia dentro do curso de algum procedimento licitatório, a renúncia surtirá efeitos tão logo seja finalizado, única e exclusivamente, os processos licitatórios em curso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO: As partes elegem o foro da Comarca de Paraíso do Tocantins - TO, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo de Cooperação, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Abreulândia - TO, aos 12 (doze) dias do mês de maio do ano de 2023.

CÂMARA MUNICIPAL DE ABREULÂNDIA
RAIMUNDO NONATO INÁCIO DE SOUSA
Presidente

MUNICÍPIO DE ABREULÂNDIA - TO
MANOEL FRANCISCO DE MOURA
Prefeito